

**Regulamento para Atribuição de Subsídios
às Associações e Colectividades da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande**

Considerando o quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no âmbito da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 – A/2001 de 11 de Janeiro, que às autarquias locais incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas; e considerando que compete à Junta de Freguesia no âmbito do apoio a actividades de interesse local:

Apoiar ou participar, pelos meios adequados actividades de interesse local de natureza social, recreativa, cultural, desportiva, educativa ou outras;

E, sendo reconhecida a necessidade de estabelecer critérios rigorosos para atribuição de subsídios e apoios financeiros, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e decisão, é com o intuito de sistematizar e compilar esse conjunto de critérios que se criou o regulamento para atribuição de subsídios às colectividades da Freguesia.

O presente regulamento foi elaborado nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, atendendo ao disposto nas alíneas h) e v) do n.º 1.º do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tendo sido sujeito a apreciação pública nos termos do art.º 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Objeto e princípios fundamentais

Artigo 1.º

O presente Regulamento estabelece um conjunto de normas e procedimentos a observar pela União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, na atribuição de subsídios às associações e coletividades.

Artigo 2.º

Pretende promover a legalidade, oportunidade, justiça e transparência nos processos de atribuição de subsídios a pessoas coletivas.

Artigo 3.º

E determinar objectivamente a verba máxima que a autarquia pode disponibilizar dentro do orçamento anual para aquele efeito, concretizando uma equilibrada distribuição, uma justa atribuição e a sua efectiva fiscalização.

Artigo 4.º

Reconhece o papel fundamental e imprescindível das iniciativas da sociedade civil no desenvolvimento sócio-económico, ambiental, cultural e desportivo, segurança e protecção civil das comunidades onde se insere, não esquecendo a obrigação principal e primeira da Junta de Freguesia de intervir activa e decisivamente naquelas áreas.

CAPÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 5.º

A determinação da dotação global para atribuição de subsídios far-se-á sobre o orçamento anual elaborado pela Junta de Freguesia para o ano económico em que aqueles pedidos são atribuídos.

Artigo 6.º

O valor dessa dotação global será obtido com a aplicação da taxa variável entre 1% a 10% ao montante inscrito nas rubricas das receitas correntes **do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF)**.

Artigo 7º

O valor do subsídio, não pode, em caso algum, exceder os 25% da verba atribuída pelo Município da Chamusca, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Município da Chamusca (RACH).

Artigo 8.º

O presente Regulamento aplica-se a candidaturas propostas por sujeitos desta Freguesia ou, não o sendo, que o projecto a subsidiar ali se desenvolva ou ainda, não se verificando qualquer daqueles elementos de conexão, aproveite de forma relevante à Freguesia.

Artigo 9.º

Aquela dotação visa promover e apoiar acções e projectos para o desenvolvimento local no domínio da animação sócio-económico-cultural e ambiental, nomeadamente nos campos da cultura, desporto, educação, acção social, formação, religião ou outros naqueles incluídos.

Artigo 10.º

Consideram-se pessoas colectivas os grupos formais com ou sem fins lucrativos, sendo suficiente para a atribuição do subsídio, a existência de um protocolo para o mesmo ano, estabelecido entre o beneficiário e o Município da Chamusca, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Município da Chamusca (RACH).

Artigo 11.º

A atribuição do subsídio será efetuada em função do seu cabimento actual na dotação orçamental pré-definida, pelo que deverá a Junta de Freguesia manter actualizado mapa de atribuição de subsídios.

CAPÍTULO III

Excepções

Artigo 12.º

Não se consideram abrangidos por este Regulamento as situações que estejam contempladas em dotação orçamental própria no Plano de Actividades e Orçamento da Junta de Freguesia ou sejam sua competência exclusiva.

Artigo 13.º

Consideram-se ainda excluídas aquelas situações passíveis de serem consideradas mera prestação de serviços ou utilização de bens ou equipamentos, de carácter geral, usual, permanente e sucessivo.

CAPÍTULO IV

Casos omissos

Artigo 14.º

Serão passíveis de análise para atribuição de subsídio, aqueles casos que, não estando previstos no presente Regulamento se mostrem merecedores de apreciação concreta e pontual face a situações de necessidade, oportunidade e justiça.

Artigo 15.º

As candidaturas em que falte o cumprimento de algum ou alguns dos requisitos exigidos por este Regulamento, serão, no entanto, apreciados à luz do mesmo, desde que justificada a sua ausência.

Artigo 16.º

O presente Regulamento entrará em vigor na semana seguinte à aprovação da Assembleia de Freguesia.

Órgão Executivo – 06-01-2021

Órgão Deliberativo – 28-01-2021